



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

OBJETO: Seleção e posterior contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), no âmbito do Município de Guarantã do Norte, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados no Hospital Municipal de Guarantã do Norte.

O presente parecer tem por finalidade analisar os apontamentos registrados em ata pelas entidades participantes da Chamada Pública nº 03/2026, à luz das exigências previstas no edital, bem como da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.637/1998 e a Lei Municipal nº 2.217/2022.

A Comissão Especial de Contratação (Comissão de Seleção – Decreto nº 065/2025), nos termos do item 4.1 do edital, possui competência para proceder à análise formal e técnica da documentação apresentada pelas entidades participantes, podendo promover diligências, verificar autenticidade documental e deliberar acerca de situações omissas ou que demandem esclarecimentos complementares. O próprio edital, em seu item 11.8, prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, em consonância com o princípio do formalismo moderado adotado pela nova Lei de Licitações.

Durante a sessão pública foram registrados apontamentos recíprocos entre as entidades participantes, especialmente em relação à Associação Filantrópica de Saúde Santa Maria e ao Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL, os quais passam a ser analisados.

Em relação à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA**, foram apresentados questionamentos acerca da ausência de numeração integral das páginas da documentação de habilitação. Embora o edital determine que os documentos sejam



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br



organizados, sequenciados e numerados, verifica-se que eventual ausência parcial de paginação não comprometeu a análise documental realizada pela Comissão, tampouco prejudicou a competitividade do certame ou a verificação do conteúdo apresentado. Trata-se, portanto, de falha meramente formal, incapaz de justificar medida extrema de inabilitação.

Também foi apontada suposta ausência da ata de eleição da atual diretoria. Contudo, conforme registrado em ata, o representante legal da entidade encontrava-se presente, devidamente identificado e credenciado, tendo inclusive ratificado documentos e assinaturas perante a Comissão. Diante disso, considerando a possibilidade de saneamento prevista no edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que eventual complementação documental poderia ser realizada mediante diligência, não havendo fundamento suficiente para inabilitação imediata.

No que se refere às assinaturas digitais e à alegada ausência de relatório de conformidade ou validação ICP-Brasil, observa-se que o edital não estabeleceu exigência específica nesse sentido. O instrumento convocatório apenas prevê que os documentos eletrônicos permitam sua verificação pela Comissão. Ademais, conforme consignado em ata, houve ratificação presencial das assinaturas e apresentação de documentação oficial do representante da entidade, afastando qualquer dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados. Assim, não se mostra razoável exigir requisito não previsto expressamente no edital.

Quanto aos questionamentos relacionados à capacidade técnica da entidade, especialmente acerca dos atestados apresentados, verifica-se que o edital exigiu comprovação de experiência prévia compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional. Entretanto, o instrumento convocatório não estabeleceu quantitativo mínimo de leitos, exigência específica de experiência em UTI, equivalência exata com a estrutura hospitalar do município ou vedação ao somatório de experiências. Dessa forma, não cabe à Comissão ampliar restritivamente as exigências editalícias após a abertura do certame. Eventuais diferenças de porte ou complexidade podem refletir na pontuação técnica da proposta, mas não constituem fundamento suficiente para inabilitação na fase de habilitação jurídica e técnica.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br



Foram ainda levantados questionamentos acerca da escrituração contábil, balanço patrimonial, recibos da ECD e assinaturas digitais. Todavia, da análise documental realizada, verifica-se a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD, recibo de entrega perante o SPED, termos de abertura e encerramento, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas no edital. Os apontamentos apresentados dizem respeito predominantemente a formalidades acessórias e questões relacionadas à forma de apresentação documental, não havendo demonstração objetiva de ausência de balanço, inexistência de índices financeiros, insolvência econômica ou descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelo edital. Dessa forma, eventuais inconsistências formais poderiam ser objeto de diligência complementar, não configurando irregularidade insanável.

Em relação ao **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL**, foram apresentadas alegações relacionadas à suposta “maquiagem financeira”, “gerenciamento artificial” e “má-fé” administrativa. Contudo, tais alegações possuem caráter eminentemente interpretativo e opinativo, desacompanhadas de auditoria, laudo técnico, decisão judicial, procedimento administrativo sancionador ou qualquer outro elemento probatório capaz de demonstrar objetivamente irregularidade apta a ensejar inabilitação. A Comissão Especial de Contratação deve pautar sua atuação no julgamento objetivo e na análise estrita das exigências previstas no edital, não sendo possível presumir fraude ou irregularidade sem instrução adequada e prova técnica conclusiva.

Também foram levantadas questões relacionadas à composição estatutária da entidade, remuneração de conselheiros e eventual extrapolação de mandato do presidente. Todavia, não foram apresentados elementos concretos capazes de comprovar descumprimento da Lei Federal nº 9.637/1998, da legislação municipal ou do próprio estatuto da entidade. Além disso, eventuais discussões interpretativas acerca da organização administrativa interna da OSS não podem resultar em inabilitação sem a devida comprovação formal e observância do contraditório.

Da mesma forma, os questionamentos acerca da ausência de diplomas, títulos ou especializações do responsável técnico dizem respeito, em verdade, à análise de pontuação



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br



técnica da proposta, especialmente na fase de julgamento do Plano de Trabalho, não configurando requisito impeditivo de habilitação.

Quanto à alegação de contradição pelo fato de a entidade ter anteriormente apresentado impugnação ao edital e posteriormente participado do certame, verifica-se que o próprio instrumento convocatório assegura o direito de impugnação administrativa, não havendo qualquer vedação legal à participação da entidade após o exercício regular desse direito.

Diante de todo o exposto, esta Comissão conclui que os apontamentos registrados em ata possuem natureza predominantemente formal, interpretativa ou passível de saneamento, não tendo sido identificadas irregularidades insanáveis ou descumprimentos materiais das exigências editalícias aptos a justificar a inabilitação de quaisquer das entidades participantes.

Ademais, não foram apresentados elementos técnicos ou jurídicos suficientes para comprovar fraude, irregularidade grave ou ausência inequívoca de requisito obrigatório previsto no edital.

Assim, com fundamento nas disposições do edital, no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da razoabilidade, competitividade, interesse público, julgamento objetivo e formalismo moderado, esta Comissão Especial de Contratação **OPINA PELA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL e da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE SAÚDE SANTA MARIA**, para prosseguimento às fases subsequentes da Chamada Pública nº 03/2026, sem prejuízo da realização de diligências complementares destinadas à conferência documental e demais verificações que a Comissão entender necessárias no decorrer do procedimento.

Guarantã do Norte-MT, 20 de maio de 2026.

Kelly Belotto de Moraes
Membro da Comissão de Seleção – Decreto nº 065/2025



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br



Gicelia Silveira Ramos de Oliveira
Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Cenira Vitorino da Silva
Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Ana Raquel Cassol
Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantadonorte-mt/#/assinatura> e informe o código 82cbf275-e7c3-4441-be7d-50593206061e, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

KELLY BELOTTO DE MORAES (XXX.469.311-XX)

Título: Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Assinatura: Eletrônica

GICELIA SILVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA (XXX.801.081-XX)

Título: Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Assinatura: Eletrônica

CENIRA VITORINO DA SILVA (XXX.667.329-XX)

Título: Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Assinatura: Eletrônica

ANA RAQUEL CASSOL (XXX.962.711-XX)

Título: Membro da Comissão de Seleção – Decreto n° 065/2025

Assinatura: Eletrônica

